Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004
2005-2008 / 2013-2016 / 2017-2020
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

01

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

INDICAÇÃO Nº 1388 / 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve indica, amparado pelos artigos 206 e seguintes do Regimento Interno, o envio de expediente ao Executivo Municipal, solicitando o encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo com a inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 16, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a seguinte redação:

"Art. 16 – (...)
§ 1º - As respostas aos recursos em concursos públicos serão fundamentadas e publicadas.
§ 2º – É nula a resposta com fundamentação obscura, contraditória, omissa ou insuficiente."

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária em observância aos princípios da *impessoalidade* e *publicidade*, estampados no art. 37, da Constituição Federal, bem como da *motivação*, que criam a obrigatoriedade na fundamentação dos atos praticados pela administração pública, expondo as razões de suas decisões.

Ademais, considerando que se trata de matéria legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, haveria vício de constitucionalidade na protocolização de Projeto de Lei do Legislativo, razão pela qual se encaminha esta matéria por Indicação.

No caso em tela, o objetivo é ampliar a garantia supramencionada às respostas aos recursos em concursos públicos.

Explico. As respostas encaminhadas pela administração pública aos recorrentes em concursos públicos normalmente são carentes quanto a fundamentação, limitando-se a apresentar os termos *deferido* ou *indeferido*.

Ocorre que, não apenas ilegal, é "frustrante" ao recorrente, candidato em um concurso público, ver seus recursos – alguns com 02, 04, 10, ou

mais laudas, etc. – receber resposta limitada aos termos *deferido* ou *indeferido*, sem qualquer fundamentação clara a respeito.

Ora, é necessário que a administração, por meio da comissão de que trata o art. 16, do referido diploma, exponha e também publique detalhadamente as suas razões, assegurando a observância ao tratamento impessoal e público.

É o que indica.

Sabedores que somos da atenção voltada a nossa solicitação, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018.

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 03 / 12 / 2018
Horas: 10:44
Visto: Edicia 305118